DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13054/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5240/2018
PROTOCOLO	: 1903654
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
INTERESSADA	: CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo de Previdência Social de Itaporã/MS, a **Cleonice Pereira de Oliveira**, nascida em 14/10/1958, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Gerência Municipal de Serviços Urbanos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 20-21) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 22) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6º, c/c com a Lei Complementar Municipal n. 042/2009, art. 13, III, "a" e art. 85, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por

idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Cleonice Pereira de Oliveira**, conforme Portaria n. 4/2018, publicado em 12/4/2018 no Diário Oficial dos Municípios n. 1768.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln